



COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Câmara Municipal de Brejões

Informações sobre a transmissão

Número da Matéria : PLEx-0003/2025

Autor Poder Executivo

Protocolo 948

Tipo de

Projeto de Lei do Executivo

Data 30/04/2025

Hora 15:02:00

Ementa Projeto de Lei nº 004/2025, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 983, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos EJA, e dá outras providências

Nome do Arquivo

Tipo do Arquivo

Data e Hora Anexado

Ofício nº 191-2025 PL Nº 004-2025 EJA.pdf

Principal

30/04/25 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

SILVIO DOS SANTOS SOUZA



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

Aprovado em 13 de 05 de 2025 Discussão por

Unanimidade votos.

SALA DAS SESSÕES

Em 13 de 05 de 2025

Jamile da Silva Queiroz

Presidente
Jamile da Silva Queiroz
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 983, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos – EJA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÕES - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 983/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa Lei será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago ao final cada unidade letiva, para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório, nos moldes previstos no artigo anterior.

§ 1º - O valor do incentivo financeiro previsto nesta Lei será reajustado, anualmente, através de Decreto.

§ 2º - Os reajustes deverão observar, de forma conjugada, os índices oficiais que medem a inflação, bem como a capacidade do Município de Brejões em arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores.”

R.H.
30.04.2025
Du.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brejões/BA, 28 de abril de 2025.



RICARDO CASTRO CERQUEIRA

Prefeito Municipal

